



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2610056400100004301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA

Nome Fantasia: FACULDADE CEARENSE

CPF/CNPJ: 04.918.904/0001-51

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (92) 3643-2026

E-mail Institucional: scosta@faculdadescearenses.edu.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **09/11/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/jgi-xxwo-bjg>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Angelica Rodrigues Laurentino - **CNPJ/CPF:** 074.393.763-58



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Endereço: Professor José Holanda do Vale - 742 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-560
Telefone: (85) 99262-6917

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

A consumidora relata que, no ano de 2025, graduou-se junto à reclamada e recebeu, como premiação pelo mérito de estar entre os melhores graduandos, uma bolsa de 100% (cem por cento) para a realização de uma pós-graduação.

Diante disso, a consumidora entrou em contato com a reclamada para solicitar a realização da pós-graduação em Gestão Escolar. Na ocasião, a atendente da reclamada, que manteve contato com a consumidora por meio da plataforma WhatsApp, prestou as orientações necessárias e informou os procedimentos que deveriam ser realizados para a efetivação da pós-graduação.

Ainda no referido ano, a consumidora iniciou sua pós-graduação e concluiu a primeira grade curricular na modalidade híbrida, com a realização de um dia de atividades presenciais e a conclusão das demais atividades de forma on-line, durante o primeiro semestre de 2025.01.

Posteriormente, a consumidora entrou novamente em contato com a reclamada para obter informações acerca da segunda grade curricular e dar continuidade à sua pós-graduação. Em um primeiro momento, foi informada de que a instituição estaria aguardando o fechamento da turma, com previsão de início das aulas para outubro de 2025.

Entretanto, no mês de novembro de 2025, a consumidora entrou novamente em contato com a reclamada para obter informações sobre o andamento da situação, tendo em vista que o semestre letivo de 2025.02 já estava chegando ao fim e, até aquele momento, não havia participado ou realizado quaisquer atividades ou aulas referentes à segunda grade curricular.

A consumidora ressalta que, diante da impossibilidade de formação da turma, chegou a propor à instituição a troca da pós-graduação por outro curso de seu interesse. Contudo, foi informada de que as turmas que não fossem formadas no semestre de 2025.02 somente teriam início em 2026.01.

Diante dessa informação, a consumidora optou por aguardar. Todavia, até a presente data, a reclamada não prestou novos esclarecimentos acerca da formação da turma, tampouco apresentou uma data concreta e definitiva para o efetivo início das aulas da pós-graduação de interesse da consumidora.

Por fim, a consumidora informa que entrou em contato inúmeras vezes com a reclamada na tentativa de solucionar a situação, porém sua demanda não foi devidamente solucionada. Em razão disso, recorre ao presente órgão em busca de uma solução eficiente e satisfatória para a questão.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Pedido: Diante do exposto, a consumidora requer que a instituição providencie a efetivação e a continuidade da pós-graduação para a qual foi contemplada com a bolsa de 100% (cem por cento), ou, alternativamente, disponibilize outras opções de pós-graduação que sejam de seu interesse, possibilitando, assim, a utilização do benefício que lhe foi concedido.

Maracanaú/CE, 02 de Outubro de 2026 .



Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Sávio Henrique Jorge de Oliveira